



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão da CEAG	Nº 67/2018	
Referência	Processo nº 1089109/2018	
Interessada	CPUL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 352, apreciando o Processo nº 1089109/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500013751/2018, contra a Pessoa Jurídica CPUL - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.306.458/0001-15, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de dedetização e desratização para atender o posto de combustível tambia ltda, conforme NFSe 1000309, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **considerando** que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, versa sobre a ART e dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; **considerando** que até a presente data a empresa autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; **considerando** o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de setembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00